



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**

INSTITUÍDA PELA LEI N.º 5.647, DE 10-12-70

**CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº CD/54/74

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL de MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso IX do Estatuto da Fundação (Decreto nº 69.370, de 18.10.71) bem como os termos do Processo nº CD-53/74,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica autorizado o Reitor Presidente a firmar convênio com o Projeto Rondon objetivando incrementar a participação dos universitários em pesquisas geográficas, sobre "Cuiabá e sua Região" de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o Projeto Rondon se compromete a:

- a) recrutar alunos universitários para participarem da pesquisa "Cuiabá e sua Região";
- b) dar treinamento básico, no sentido de que estes universitários sintam o seu papel dentro do trabalho proposto;
- c) garantir a participação efetiva de universitários durante o período de duração do Convênio;
- d) providenciar substituição imediata dos universitários que por quaisquer motivos se desligarem da pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Que o Departamento de Geografia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso se compromete a:

- a) dar treinamento específico aos universitários participantes, para o desempenho das tarefas a eles atribuídas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**

INSTITUÍDA PELA LEI N.º 5-647, DE 10-12-70

**CONSELHO DIRETOR**

2

b) orientar e acompanhar os mesmos, na efetivação das tarefas;

c) dar assistência no que diz respeito aos deslocamentos que se fizerem necessários, dentro do perímetro urbano, bem como nas áreas circunvizinhas;

d) conferir Certificado aos universitários que participarem efetivamente da pesquisa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Que o universitário, que não desempenhar satisfatoriamente as atribuições a ele conferidas, será imediatamente desligado da pesquisa cabendo ao Projeto Rondon as necessárias providências.

#### CLÁUSULA QUARTA

Que o prazo de duração do presente Convênio é de 15 de outubro de 1974 a 30 de setembro de 1975, podendo haver prorrogação automática.

#### CLÁUSULA QUINTA

Que o presente Convênio poderá ser revisto no todo ou em parte, em qualquer tempo, dependendo da concordância das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA

Que o presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Que a não observância das cláusulas deste Convênio implicará em sua rescisão, independentemente de interpelação judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA

Que as partes convenientes elegem o Fórum de Cuiabá para a solução de qualquer litígio decorrente deste Convênio.

Art. 2º - São revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 20 de setembro de 1974.

*[Handwritten Signature]*  
GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
JOSE VIDAL - MEMBRO

*[Handwritten Signature]*  
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

*[Handwritten Signature]*  
BENTO MACHADO LOBO - MEMBRO

*[Handwritten Signature]*  
JOAO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*